

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

--- Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: --

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501128840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da freguesia de Bustos e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **Oliveira do Bairro Sport Clube**, instituição de utilidade pública, com sede no Campo de São Sebastião, Rua do Parque Desportivo, na freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva número 501272992, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Luís Filipe Pereira de Jesus**, [redacted]

[redacted]  
[redacted], **António Alberto Correia de Almeida**, [redacted]

[redacted]  
[redacted] **Paulo José dos Santos Duarte**, [redacted]

[redacted]  
[redacted]

[redacted], que outorgam com poderes para este ato, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção, Vice-Presidente Futebol Sénior da Direção e Vice-

Presidente Formação da Direção, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação, da Ata de Eleição dos Órgãos Sociais datada de 27 de maio de 2022 e respetiva Ata de Tomada de Posse datada de 12 de julho de 2022. -----

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição dos cartões de cidadão já descritos. -----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contrato programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações:-----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da

República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; -----

h) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

i) Que é obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por legítimo título, lei ou contrato programa. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio não financeiro ao segundo outorgante para que o segundo outorgante melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição, na formação cívica e desportiva, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: A atribuição do presente apoio não financeiro consubstancia-se na cedência de utilização gratuita ao Segundo Outorgante do Pavilhão Municipal, das Salas de Atividades e Campo Sintético de Futebol de 5, com vista a que este, através da execução do sobredito Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2023/2024, melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição entre os mais jovens. ---

--- CLÁUSULA QUARTA: O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, abrange um total de 994 horas (193 horas de utilização das Salas de Atividades, 346 horas de utilização do Pavilhão Municipal e de 455 horas de utilização do Campo Sintético de Futebol de 5), no período de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, tem o seu termo em **31 de julho de 2024.** -----

--- CLÁUSULA SEXTA: Compete ao Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----

- a) Supervisionar e fiscalizar a utilização do espaço cedido de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação em vigor aplicável. -----
- b) Assegurar a despesa com os consumos de água e de energia elétrica-----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----

- a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante; -----
- b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----
- c) Utilizar os espaços cedidos de uma forma responsável, assegurando o seu estado de conservação após cada utilização; -----
- d) Reparar quaisquer danos que possam ocorrer nos edifícios, durante o período de cedência, consequentes à sua utilização; -----
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer interrupção de utilização das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram, para efeitos de resolução do presente Contrato; -----
- f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----
- g) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----

- h) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----
- i) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um Relatório Final referente à sua Execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação; -----
- j) Apresentar e entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato; -----
- k) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança; -----
- l) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----
- m) Participar de imediato aos representantes do Primeiro Outorgante toda e qualquer ocorrência de que resulte a afetação das instalações, equipamentos móveis ou imóveis e espaço envolvente;
- n) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido; -----
- o) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade; -----
- p) Todos os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público que ocorram no período de utilização decorrente da sua atividade desportiva, são suportados pelo Segundo Outorgante; -----

--- CLÁUSULA OITAVA: O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. ----

--- CLÁUSULA NONA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato programa-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Compete ao Serviço de Deporto e Juventude, monitorizar



a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, a expressão financeira objeto do presente contrato, é de 18.398,56€ (dezoito mil trezentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), conforme Informação /Proposta n.º 97/2023 da Unidade de Desporto e Juventude, datada de 3 de agosto de 2023. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato programa, de acordo com a lei, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A revisão e cessação do contrato programa-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28.º e seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e, bem assim, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que

dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Por deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contrato-Programa Públicos, foi designado gestor do presente Contrato-Programa, João Pedro Marques Martins, Técnico Superior. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas. Assim o disseram e outorgaram.-----

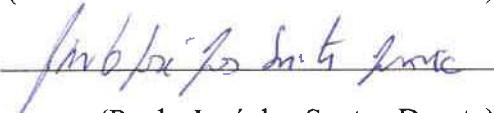
O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Luís Filipe Pereira de Jesus)

  
(António Alberto Correia de Almeida)

  
(Paulo José dos Santos Duarte)

O OFICIAL PÚBLICO: \_\_\_\_\_

  
(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)





## PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ÉPOCA 2023-24

O Oliveira do Bairro Sport Clube, é uma Instituição de Desportiva e de Utilidade Pública, que tem toda a sua atividade desportiva e fiscal organizada de 1 de Julho a 30 de Junho de cada ano civil.

### 1. Identificação do Projeto e Atividade

#### 1.1 Nome e Descrição do Projeto/Atividade

Desenvolvimento desportivo, pessoal e social de jovens através das modalidades de Futebol, Futsal, Dança Desportiva, Dança Artística e Xadrez.

#### 1.2 Missão

"fazer que com através do desporto, todo e qualquer ser humano se eleve nas suas diversas vertentes, tornando-o num ser humano mais feliz, mais valorizado e que acrescentará assim valor à nossa sociedade".

#### 1.3 Objetivos

A atividade desportiva é um meio privilegiado de desenvolvimento pessoal e social, pois envolve as dimensões psico-motoras, socio-afetivas e cognitivas.

O desporto é capaz de conter os "ingredientes" de uma sociedade moderna, influenciando e sendo influenciado pela sociedade em que está envolvido. Nesta perspetiva o OBSC é um meio de excelência para a formação para que crianças e jovens possam ter sucesso na sociedade. As características como capacidade de cooperação, de competir, de cumprir regras, de se superar, a criatividade, a aprendizagem com a derrota, o respeito na vitória, entre outras, são essenciais, justificando-se assim o princípio "Desenvolvimento pelo Desporto".

O Oliveira do Bairro Sport Clube, promoverá as suas modalidades numa sã convivência entre a competição e a ética, preservando sempre os fundamentos do fair-play desportivo.

O Oliveira do Bairro Sport Clube, aplicará a sua bandeira de ética desportiva a todos os envolvidos nas suas iniciativas, bem como em todas as atividades, defendendo e publicitando os seus valores éticos e desportivos.

Nas atividades organizadas pelo Oliveira do Bairro Sport Clube, serão ainda inibidos os conceitos ou práticas discriminatórias de quaisquer tipo, especialmente de género, raça, etnia ou credo.

#### 1.4 Local onde se desenvolve

Dança Desportiva e Dança Artística, desenvolver-se-ão nas salas do Pavilhão Municipal de Oliveira do Bairro

Zona Desportiva de Oliveira do Bairro

Apartado 50 | 3770-909 Oliveira do Bairro

234 746 394 | geral@obsc.pt | www.obsc.pt

registada na conservatória de Oliveira do Bairro sob o nif 501272992



FPF

FUTEBOL MASCULINO



BANDEIRA  
A ÉTICA

Futsal dividirá a sua atividade entre o Pavilhão Municipal de Oliveira do Bairro e o Pavilhão da Escola Dr.º Acácio de Azevedo.

Futebol desenvolver-se-á,

- Estádio São Sebastião
- Estádio Municipal de Oliveira do Bairro
- Campo Futebol de 5 do complexo desportivo municipal
- Complexo Desportivo da Marinha em Oia

Xadrez desenvolverá a sua atividade numa sala de aula da escola dr.º Acácio de Azevedo

## **2. Plano de Atividades**

### **2.1 Futebol de Formação**

- a) Implementar e renovar o processo de certificação do Oliveira do Bairro Sport Clube;
- b) Melhoria das condições de treino do departamento de formação;
- c) Manter o número de praticantes de futebol de formação nos escalões mais jovens;
- d) Participar em todas as competições organizadas pela Associação de Futebol de Aveiro
  - i. Encontros Semanais de Petizes (3 equipas)
  - ii. Campeonato Distrital de Traquinas (3 equipas)
  - iii. Campeonato Distrital de Benjamins (3 equipas)
  - iv. Campeonato Distrital de Infantis (2 equipas)
  - v. Campeonato Distrital de Iniciados (2 equipas)
  - vi. Campeonato Distrital de Juvenis (2 equipa)
  - vii. Campeonato Distrital de Juniores (1 equipa)

É previsível o envolvimento de 16 equipas, 300 atletas, 16 treinadores certificados, 18 treinadores adjuntos (em processo de formação), 32 diretores de escalão, 4 fisioterapeutas, 2 massagistas, 1 nutricionista, 1 psicóloga, 1 coordenadores, perfazendo um total de 375 pessoas envolvidas só no futebol de formação.

### **2.2 Futsal**

- a) Permitir o acesso e iniciação ao futebol num contexto exclusivamente feminino;
- b) Promoção do concelho numa dimensão nacional com a participação nas competições nacionais da Federação Portuguesa de Futebol;
- c) Fornecer a única resposta social de âmbito desportivo exclusivamente feminino a atletas praticantes de futebol;
- d) Promover o ecletismo da instituição;
- e) Participar nos seguintes campeonatos e taças respetivas
  - i. Campeonato Nacional da FPF no escalão SUB 19
  - ii. Campeonato Inter Distrital SUB17
  - iii. Campeonato Inter Distrital SUB 15
  - iv. Campeonato Regional SUB 13



É previsível o envolvimento nestas 4 equipas de, 70 atletas, 3 treinadores certificados, 3 treinadores adjuntos (em processo de formação), 7 diretores de escalão, 1 fisioterapeuta, 1 coordenador, perfazendo um total de 85 pessoas envolvidas só no futsal feminino.

## 2.3 Futebol de Competição

- a) Aproveitar a visibilidade e a paixão pelo futebol para promover o bom nome, a freguesia e o concelho de Oliveira do Bairro;
- b) Usar o jogo de futebol como motivo para aumentar as visitas ao nosso concelho, ajudando a dinamização do comércio local;
- c) Continuar a dotar o plantel sénior de atletas maioritariamente da região e preferencialmente da formação do OBSC;
- d) Participar nas competições agendadas pela Associação de Futebol de Aveiro:
  - i. Campeonato de Elite da AFA
  - ii. Taça do Distrito da AFA

## 2.4 Dança Artística

Na Dança Artística, de ano para ano o crescimento é evidente e na próxima época queremos voltar a crescer em número de praticantes. Uma modalidade não competitiva, onde o interesse no desenvolvimento de capacidades artísticas, eleva os patamares de inclusão e envolvimento social de todos os praticantes. Este projeto é uma aposta ganha com participações na próxima época em treinos regulares, participações em eventos fora e dentro do concelho, demonstrações pela região centro do nosso país, bem como demonstrações e solicitadas pela nossa autarquia.

## 2.5 Dança Desportiva

A Dança desportiva segue para o segundo ano de atividade, com o nosso clube a fazer parte dos quadros elegidos da Associação de Dança Desportiva do Distrito de Aveiro. Esta Secção com treinos regulares e participações em eventos prepara a sua entrada em competição oficial juntando o bom nome da nossa cidade de Oliveira do Bairro a uma montra de elite nacional da modalidade.

## 2.6 Xadrez

A modalidade de xadrez que se desenvolve na escola dr<sup>o</sup> Acácio de Azevedo, segue esta época para o segundo ano de atividade, procurando aumentar o nível de atletas, bem como continuar a participar em torneios realizados a nível regional, reforçando os bons resultados da época anterior



### 3. Conclusão

No sentido de responsabilidade social e enquanto instituição de utilidade pública, o Oliveira do Bairro Sport Clube procura o contínuo desenvolvimento dos jovens pela prática do desporto.

O sucesso do trabalho desenvolvido ao longo da vida do Clube, faz do Oliveira do Bairro Sport Clube uma das instituições mais respeitadas e procuradas pelos jovens da região centro do nosso país.

O forte investimento no processo de certificação do clube, onde se obtém com distinção as 3 estrelas em 2 anos consecutivos, coloca também a instituição num grupo restrito de clubes em todo o distrito de Aveiro, onde a Federação Portuguesa de Futebol reconhece a qualidade do trabalho desenvolvido por toda a organização do clube.

A procura constante pelo ecletismo visa alargar a atenção e atrair praticantes de outras modalidades que não se reveem no "core" da nossa atividade, mas ainda assim, e por meio destas modalidades, se integram na instituição.

Pela história do clube, pela dimensão do nome que ostenta orgulhosamente o nome da cidade e de todo o concelho, pelo dinamismo e sentido de responsabilidade dos sócios, considera-se que o Oliveira do Bairro Sport Clube é um dos maiores motores do desenvolvimento e reconhecimento de todo o concelho.

O reconhecimento será conseguido com o trabalho desenvolvido em dois pilares:

- Competição dentro de campo e no plano operacional das nossas atividades;
- Cooperação fora de campo, no plano estrutural e dos relacionamentos com todos os interessados.

É neste contexto do direito ao desporto, que é associado o desenvolvimento e valorização da região sob a missão de "fazer com que através do futebol, todo e qualquer ser humano se eleve nas suas diversas vertentes, tornando-o num ser humano mais feliz, mais valorizado e que assim acrescentará valor à nossa sociedade"

Com os nossos melhores cumprimentos,

Oliveira do Bairro, 3 de Julho 2023

O Presidente da Direção



OLIVEIRA DO BAIRRO  
SPORT CLUBE

(Luís Filipe Pereira Jesus)